

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém **MEMBRO:** Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: "Autoriza a desafetação e doação de área de terras urbanas para a Fundação Pró-Memória de Canarana, e dá outras providências."

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 16/2023CMC em sua **análise jurídica** que diz:

"1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato, para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Nº 024/2023, que autoriza a desafetação e doação de área de terras urbanas para a Fundação Pró-Memória de Canarana. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. No mesmo sentido o artigo 8º, incisos I e X da Lei Orgânica Municipal,

dispõe que:

Art. 8º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar assuntos de interesse local;

[...]

X - dispor sobre a administração, utilização e alienação de bens;



Portanto, não há vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças, e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316 do Regimento Interno.

2.3. Do Projeto

O projeto de Lei visa a autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa desafetar uma área de terra urbana correspondente a 399,90 m², e posteriormente, doá-la, para a Fundação Pró-Memória de Canarana, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 604/2004. Destarte, a área se destina à sede da Fundação Pró-Memória de Canarana.

Vejamos o que o Código Civil Brasileiro explana sobre Bens Públicos:

"Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, pracas;

II – Bens de uso especial: edificios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias;

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

É cediço que a desafetação é um fato administrativo dinâmico, que permite a mutação das finalidades ou destinações do *bem público*. Trata-se de prérequisito imprescindível para conferir ao Ente Público, a possibilidade de destinar regularmente o então imóvel desafetado.



Destarte, a desafetação objeto do presente projeto de Lei, é a mudança de destinação dos bens inicialmente considerados. No caso em tela, não existe nenhum óbice jurídico para o pretendido.

Ademais, temos a doação do imóvel à Fundação Pró-Memória, essa doação fora reconhecida de interesse público, conforme art. 3º do Projeto de Lei, desobrigando assim a previa licitação, uma vez que a Fundação, como já citado acima, foi declarada de utilidade pública.

Ademais, havendo interesse ou dúvidas sobre o projeto em análise, os nobres Edis poderão requerer informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal bem como Secretarias respectivas para sanar suas objeções.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria Jurídica, em conclusão, opina pela possibilidade da tramitação, discussão do mérito e votação do projeto de lei ora examinado. "

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer jurídico acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

Celsomar () Edilson b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores: () Celsomar () Edilson c) O Parecer da Comissão é (X) Favorável () Contrário

Presidente

Sala de Sessões, 31 de março de 2023.

Relator Membro



CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE: Ederson Porsch RELATOR: Márcia Graciela Luft

MEMBRO: Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº 24/2023

 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:
 "Autoriza a desafetação e doação de área de terras urbanas para a Fundação Pró-Memória de Canarana, e dá outras providências".

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

Favorável ao presente projeto tendo em vista a importância de manter viva a história de nosso município, preservando assim a cultura e as raízes de Canarana, vale ressaltar que a Fundação Pró-Memória já conta com a construção do centro histórico, faltando apenas oficializar a doação do terreno que será feita através deste projeto.

a) Votam pelas conclusões o (X) Ederson () Thiago	ÃO: da relatora os Vereadores:	
b) Votam contra as conclusõ () Ederson () Thiago	ões da relatora os Vereadore	
c) O Parecer da Comissão é (X) Favorável () Contra	ário	
	Sala de Sess	sões, 31 de março de 2023.
Presidente	Relatora 1	Membro